



LEI Nº 1.120/2023.

DE: 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DE URUPEMA - SC, NA FORMA DO ART.37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORDINÁRIA Nº 588/2007, E REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA, Prefeita em exercício de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente ao percentual acumulado do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses, ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o intuito de recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Parágrafo único: Esta Revisão Geral Anual é extensiva aos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 14,21% (quatorze vírgula vinte e um por cento) de reajuste (aumento real de remuneração) a todos os funcionários públicos do Município.

Parágrafo único: A concessão descrita no *caput* deste artigo não se estende aos agentes políticos.

§ 1º a concessão descrita no *caput* deste Artigo não se estende aos Agentes Políticos.

§ 2º a concessão descrita no *caput* deste Artigo não se estende aos servidores públicos do Poder Legislativo, por estarem beneficiados pela Lei complementar 089/2023.

Art. 3º Com a edição da presente Lei, nenhum Servidor Público do Município de Urupema poderá ter vencimento inferior ao salário-mínimo nacional pela carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º A revisão geral e o reajuste anual de que trata esta Lei serão concedidos de forma cumulativa, totalizando 20% (vinte por cento) de incremento.



Prefeitura Municipal
Urupema
Secretaria de Administração
e Finanças

Art. 5º A revisão geral e o reajuste anual de que trata esta Lei não se aplicam aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, em razão do disposto na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2.022 e na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2.022.

Art. 6º Com a edição desta Lei, nenhum funcionário poderá ter remuneração que exceda o subsídio mensal do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 8º Esta Lei retroage a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura de Urupema - SC em 17 de fevereiro de 2.023.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita em exercício
Urupema/SC